

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA, neste ato representada na forma prescrita em seus atos - São Paulo - SP - CEP: 04115-090, doravante denominada simplesmente de direito privado estabelecida em à Rua Professor Serafim Orlandi, nº 188 FLUENCIA IDIOMAS LTDA, CNPJ nº 04.851.286/0001-70, pessoa jurídica por Ivon Carlos das Neves, RG 19.352.201 SSP/SP e; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada São Paulo - SP, CEP: 04015-001 inscrita no CNPJ: 05.851.883/0001-67 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Joaquim Távora, 845 -OMNILIFE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA,

societários, têm entre si justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam

Cláusula I - OBJETO e onforgam, a saber:

CONTRATANTE, para prestação de serviços consubstânciados em ministrar O objeto deste instrumento é constituído na contratação da CONTRATADA pela

aulas de idiomas a tantos funcionários quanto indicados pela CONTRATANTE.

Cláusula II - VIGENCIA

seus colaborados em dias e horários a serem ajustados de comum acordo entre CONTRATADA, ou em qualquer outro local designado pela CONTRATANTE aos вb estabelecimento **CONTRATANTE**, вb əpəs eventualmente Os serviços aludidos na cláusula precedente serão prestados pela CONTRATADA

as partes, por prazo indeterminado.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos Cláusula III - PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro serviços prestados para cursos de espanhol, o valor hora aula de R\$: 160,00.

Os grupos iniciados em abril de 2015 terão valores promocionais, nos seis

primeiros meses de curso, no valor hora de R\$150,00.

Parágrafo Segundo
Para novos grupos iniciados em 2016, deverá ser verificada a tabela de preços Parágrafo Segundo

A CONTRATADA oferece outros serviços, listados abaixo, para contrata-los a Parágrafo Terceiro

momento da requisição do serviço. CONTRATANTE deverá verificar com a CONTRATADA o valor praticado no

TAMĐ
TOEFL, TOEIC e DELE
Companhia Expresso (foco em competências específicas)
Mandarim
Russo
Cursos Padrão (Hora aula – cada 60 minutos)

eine Hora 6 IgnoisibA) Estilo Men Cursos cada





(sojuni	ш				
ulas com duração 60 minutos cada					
ível avançado ou manutenção	_				
Aulas aos sábados à tarde ou aos domingos					
Aulas em dias seguidos ou em horários diferentes					
ula com professor estrangeiro	A				
ursos instrumentais, com o máximo de 10 alunos por	2				
·odn.					
rogramação mensal livre					
Programação semanal livre					
érias sem pagar (30 dias a cada 12 meses)	F,				
eriados sem pagar					
-érias e feriados sem pagar					
aterial apostilado (cursos acima de 30 horas)					
aterial do próprio aluno / grupo					
rocas bimestrais de professor					
valiação escrita e/ou oral trimestral					
Avaliação escrita e/ou oral semestral					
Relatórios diferenciados para RHs					

3 30 horas outros idiomas	2 1 Z S	p so	Curs
30 horas português e inglês		-/	
20 horas outros idiomas	2 11 5	p so	Curs
a 20 horas português e inglês	SIIS	p so	Curs
10 horas outros idiomas	e até	p so	Curs
10 horas português e inglês	e até	p so	Curs
(Adicional a Hora aula – cada 60 minutos)	nrtos	OS C	Curs

Parágrafo Quarto

Haverá reajuste automático do valor hora/aula (cada 60 minutos) a cada 1 (um) ano de vigência do valor/hora praticado. O reajuste terá como base a taxa IGPM acumulada do período.

ożniuQ ożeręśne Quinto

Não será cobrada taxa de transporte, desde que as aulas sejam dentro do município de São Paulo.

Parágrafo Sexto

A remuneração do(s) professor (es) será realizada pela CONTRATADA, bem como os encargos sociais e trabalhistas, ficando assim a CONTRATANTE isenta e

desvinculada de qualquer relação Jurídica/ Trabalhista.

Parágrafo Sétimo

O pagamento será realizado por meio de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e título bancário, com vencimento todo dia **01** do mês em que as aulas serão realizadas (Exemplo: Pagamento em 05 de janeiro refere-se às aulas de janeiro), sendo que a Nota Fiscal e o título bancário deverão ser enviados à CONTRATANTE 15





'seine dias antes do vencimento. O primeiro vencimento será 15 dias após o inicio das

Parágrafo Oitavo

colaboradores, será cobrada taxa bancária, de acordo com o valor vigente solicitada a reemissão de títulos bancários pela CONTRATANTE ou seus e envio automático para cartório e Serasa após 30 dias do vencimento. Se for O pagamento após o vencimento acarretará multa de 2%, juros de 1% ao mês

Parágrafo Nono praticado pelo banco emissor.

partir de 60 dias, bem como todas as taxas bancárias e juros. terão seus valores transferidos à CONTRATANTE, em caso de inadimplência a Títulos bancários, emitidos em nome dos colaboradores da CONTRATANTE,

o não recebimento das faturas para pagamento em até 48 (quarenta e oito) Cabe ao CONTRATANTE informar ao departamento financeiro da CONTRATADA Parágrafo Décimo

Parágrafo Décimo Primeiro horas de seus vencimentos.

pela CONTRATADA. suspensão temporária das aulas, até que os recebimentos sejam identificados A inadimplência por 60 (sessenta) dias por parte do CONTRATANTE acarretará a

dessas aulas não realizadas em um prazo máximo de 90 dias. Em caso de feriados e emendas. A CONTRATANTE tem o direito de agendar as reposições de férias (coletivas ou individuais), viagens, ausência do professor, licenças, As aulas serão cobradas normalmente pela CONTRATADA, mesmo em períodos Parágrafo Décimo Segundo

ficará isenta de pagamento e não terá aulas nos meses de dezembro/2015, Em caráter de exceção, para os grupos iniciados no ano de 2015, a contratante ausência do professor, não há limitação de prazo para reposição.

janeiro/2016 e fevereiro/2016.

não realizá-lo, será considerado inadimplente e sofrerá as cobranças já citadas emissão da fatura do mês, este deverá se responsabilizar pelo pagamento. Se Em caso de grupos com mais de um aluno, se houver desistência após a Parágrafo Décimo Terceiro

Parágrafo Décimo Quarto no parágrafo quinto desta cláusula.

professor do grupo. E permitido até 6 (seis) participantes por grupo. poderá ser realizado, por um especialista da CONTRATADA ou até mesmo pelo tiver nível compatível com os demais participantes. O diagnóstico de nível A entrada de um novo aluno no grupo somente poderá ser realizada se este

do total das horas pendentes para conclusão do estágio em vigência, de cada mediante pagamento de aviso prévio equivalente a 50% (cinquenta por cento) Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer partes, a qualquer tempo, Cláusula IV - RESCISAO

grupo em andamento, na solicitação do cancelamento.

Paragrafo Primeiro







As horas equivalentes ao valor pago como aviso prévio poderão ser realizadas normalmente pelos grupos da CONTRATANTE ou por outros colaboradores indicados pela área de treinamento.

Parágrafo Segundo

Esta cláusula também é válida para a rescisão de um único grupo de alunos ou aluno individual, sem que outros grupos formados sejam cancelados.

Cláusula V - PRESTADOR DE SERVIÇOS

A CONTRATADA responsabiliza-se por qualquer pagamento a ser realizado aos prestadores de serviços (professores) de cada grupo, através de contrato assinado diretamente com estes profissionais, bem como qualquer tributo que

deva ser retido diretamente na fonte.

Parágrafo Primeiro:
Fica vedado, por parte da CONTRATANTE, dentro do período de vigência deste contrato e por 2 (dois) anos consecutivos após sua rescisão, a realização de propostas para os prestadores de serviços da CONTRATADA para a realização de trabalhos no mesmo segmento da CONTRATADA (aulas de idiomas, de trabalhos no mesmo segmento da CONTRATADA (aulas de idiomas, de trabalhos no mesmo segmento da CONTRATADA (aulas de idiomas, de trabalhos no mesmo segmento da CONTRATADA (aulas de idiomas, de trabalhos no mesmo segmento da CONTRATADA (aulas de idiomas, de trabalhos no mesmo segmento da CONTRATADA (aulas de idiomas, de trabalhos no mesmo segmento da CONTRATADA (aulas de idiomas, de trabalhos no mesmo segmento da consecuencia da consecuencia de trabalhos no mesmo segmento da consecuencia da consecuencia de trabalhos no mesmo segmento da consecuencia da consecue

consultoria em idiomas e tradução / versão / revisão).

Cláusula VI – COMUNICAÇAO

A CONTRATANTE permite o envio de e-mail Marketing aos alunos, pela CONTRATADA, conforme o Código de Autorregulamentação para a Prática de E-mail Marketing em vigor desde 13/08/2009

mail Marketing, em vigor desde 13/08/2009. **Parágrafo Único:**

A CONTRATADA se reserva ao direito de uso do nome da CONTRATANTE para fins publicitários, desde que respeitadas as normas internas da CONTRATANTE, estando a CONTRATADA autorizada a promover divulgação em redes sociais, como Twitter e Facebook, bem como em News de circulação interna, em premiações como boas-vindas, participação em eventos da CONTRATADA, premiações e afins. A CONTRATADA é uma instituição de ensino, tradução e consultoria em idiomas e não tem interesse em expor a CONTRATANTE a situações constrangedoras, mas sim valorizar as pessoas que compõem a empresa

Cláusula VII - CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se, em seu nome, por seus colaboradores, representantes e prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer Informações Confidenciais que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

A CONTRATANTE e seus colaboradores estão proibidos de destacar professores da equipe da CONTRATADA para a realização de qualquer tipo de trabalho, mediante remuneração ou não, sem a autorização prévia da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro:







Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver

vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

Parágrafo Segundo:

A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro:

O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, não podendo ser objeto de cessão, seja ela total ou parcial, a qualquer título, salvo com mútua e

expressa anuência. Parágrafo Quarto:

Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

Cláusula IX - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para solucionar toda e qualquer divergência decorrente deste instrumento, com expressa renúncia, pelas partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, também infra-assinadas, produzindo-se os fins e eleitos de direito.

São Paulo, 26 de março de 2015.

OMNILIFE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 05.851,883/0001-67

Ivon Carlos das Neves

RG 19.352.201

FLÜÊNCIA IDIÖMAS LTDA CNP. n° 04.851.286/0001-70



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37° Sub., Acilmação - São, Paulo - SP Rus Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - foredfax (11) 3209-9690 / 3209-1917

Oficials – B. Marlene Marchiori

Valudo somevie com o salo de Autennicionde

Reconheço, por semelhança, a firma de: LIGIA VELOZO CRISPINO.

Sab Paulh 09 de abril de 2015.

Em lestemalha de: LIGIA VELOZO CRISPINO.

Preco de firma Ra 7,34(com valor) Total Ra 7,34

\$1.00 S\$ A A T T 0 T